



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 60/90

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para a implantação do sistema de abastecimento de água na sede do distrito de Porto Santana e dá outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica de Laranjeiras do Sul, no seu artigo 69, inciso XII, artigo 11, inciso VI, alínea "B", artigo 143, inciso VIII, alínea "B", e Constituição Federal, artigo 23, inciso IX, a celebrar convênio com a SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, SUREHMA - Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e FAMEPAR - Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, para implantação do sistema de abastecimento de água na sede do distrito de Porto Santana, neste Município.

Parágrafo único:- O valor estimado para a instalação do sistema de abastecimento de água, a que se refere esta Lei, está orçado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e será aplicado pela SUREHMA, conforme projeto próprio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar com 30% (trinta por cento), do valor estipulado no parágrafo do artigo 1º desta Lei, cujas cláusulas são explícitas em cópia do convênio anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de dezembro de 1990.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE SEDU, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, A SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SUREHMA, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MEIO RURAL DA LOCALIDADE PORTO SANTANA

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário, Senhor PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LAURO LOURENÇO RUTHS, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, doravante denominada SANEPAR, representada pelo seu Presidente, Senhor NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO, e a SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, doravante denominada SUREHMA, representada pelo seu Superintendente, Senhor ALBERTO BACCARIM, e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominada FAMEPAR, representada pelo seu Presidente, Senhor ARISTEU PEREIRA DE CARVALHO, de acordo com a realidade do Protocolo Integrado No. 172.722/86, e a termos aplicáveis do Decreto-lei No. 2.030/86, celebraram o presente Convênio sob as seguintes condições e condições regulares:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a implantação do sistema de abastecimento de água no Município de LARANJEIRAS DO SUL, localidade de PORTO SANTANA, de acordo com o Plano para Estágio de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SEDU

1) O presente instrumento tem por objetivo a implantação do sistema de abastecimento de água no Município de LARANJEIRAS DO SUL, localidade de PORTO SANTANA, de acordo com o Plano para Estágio de Saneamento Rural.



- f) Operar e manter o sistema após implantado;
- g) Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- a) Elaboração do projeto técnico do sistema de abastecimento de água;
- b) Execução, orientação técnica e fiscalização a execução das obras do sistema de abastecimento de água;
- c) Fornecimento pelo MUNICÍPIO para operação, administração e manutenção do sistema incluindo o fornecimento de produto necessário ao início das operações;
- d) Atendimento à consulta formalizada pelos MUNICÍPIOS nos assuntos inerentes às suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SUREHMA

- a) Definição do manancial com consequente perfuração do poço;
- b) Aquisição de parte dos equipamentos previstos no presente;
- c) Doar ao MUNICÍPIO o conjunto sob a base e respectivo quadro de concreto, de conformidade ao "Termo de Doação", anexo que passa a fazer parte integrante do presente;
- d) Acompanhamento dos sistemas de abastecimento de água após implantados;
- e) Manter e assessorar consultas formuladas pelos MUNICÍPIOS nos assuntos inerentes às suas atribuições.
- [Assinatura]*

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FAMEPAR

a) Adquirir parte dos equipamentos previstos no presente, transferindo-os diretamente à SUREHMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

A SUREHMA entregará à SANEPAR no prazo de 30 dias a partir da data de assinatura do presente contrato.

A SANEPAR apresentará o projeto no prazo de 60 dias a partir da data de assinatura do presente contrato.

O MUNICÍPIO apresentará o projeto de acordo com o projeto apresentado nos pontos dos artigos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

Os equipamentos a serem doados à PREFEITURA, no valor de presente de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Cruzados), que serão adquiridos pela SUREHMA, previstos no P. J. 1048 e 1049, de 1964, de Despesa 4123,00, 1041, 1042, 1043, 1044 e 1045, e 1046, de Despesa 4123,00, ficando o restante dos recursos a serem destinados à implantação da SEDU.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Este Contrato é celebrado sob a condição de que a Prefeitura de São Paulo apresentará o projeto de implantação da SEDU no prazo de 60 dias a partir da data de assinatura do presente contrato.



- a) Serão elaborados relatórios das ações desenvolvidas por cada convenente e encaminhados à SEDH;
- b) Os equipamentos dados somente poderão ser aplicados na localidade mencionada neste instrumento;
- c) Caso haja interrupção dos recursos financeiros, os convenentes ficarão desobrigados de observar as cláusulas ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO-RENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne ilegal ou formalmente inconstitucional, podendo ainda ser rescindido em qualquer tempo pelo cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

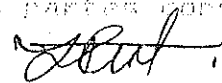
Parágrafo Único - Se o município, por qualquer motivo ao MUNICÍPIO, deixar a verba de R\$ 1.000,00 SUREHMA ou equipamentos recebidos, ficará anulado o artigo do presente da contratação e a cláusula 1.ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos suscitados na execução do presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.



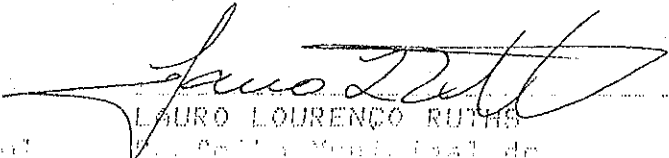
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir as questões deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com reserva expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenentes assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (dois) testemunhas.

Curitiba, de de de 1.990

.....
PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Ambiental e do Meio Ambiente



LAURO LOURENÇO RUFFO
Prefeito Municipal de
LARANJEIRAS DO SUL.

.....
NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO
Prefeito de CANEAS

.....
ALBERTO BACARTM
Superintendente de SUPEUMA

.....
ARISTEU PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito de CANEAS

TERMINADO


Lauro Lourenço Ruffo
Prefeito Municipal